

#### Resolução nº 006, de 27 de abril de 2009

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com o que consta no processo  $n^\circ$  23107.005880/2009-64,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - aprovar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as normas que disciplinam a realização de concurso público para provimento do cargo da carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Acre, conforme anexo único da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Olinda Batista **A**ssmar Reitora

Resolução  $n^{\circ}$  006, de 27 de abril de 2009

ANEXO ÚNICO



#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art.  $1^{\circ}$  É objetivo do presente instrumento normatizar e disciplinar concurso público para provimento do cargo da carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Acre.
- Art. 2º Cumpre a coordenação e a organização geral de concursos à Pró-Reitoria de Graduação, através de uma Comissão Geral.
- Art.  $3^{\circ}$  A Comissão Geral será nomeada por ato da Reitoria e terá a seguinte composição:
- 01 (um) coordenador geral
- 01 (um) sub-coordenador
- 01 (um) secretário
- 01 (um) sub-secretário
- 02 (dois) digitadores
- 01 (um) contínuo
- 02 (dois) servidores do CPD
- 01 (um) servidor do Serviço de Protocolo Geral
- Art. 4° Compete à Comissão Geral:
- § 1° Coordenar, organizar, fiscalizar e executar o concurso;
- § 2º Receber e processar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- $\S$  3° Enviar às Bancas Examinadoras os processos das candidaturas no concurso;
- § 4° Emitir parecer técnico sobre consulta das Bancas Examinadoras;
- § 5° Emitir recomendações nos termos do art. 37, da Constituição de 1988, visando a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência do certame.
- $\$  6° Elaborar o relatório final do concurso e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 5° Em caso de possíveis irregularidades em que dependa de sindicância ou processo administrativo disciplinar, caberá à Comissão Geral, receber a denúncia, dar ciência à PROGRAD e encaminhar à Reitoria.
- Art. 6° Compete ao Centro Acadêmico através do seu órgão de deliberação:
- \$ 1° Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação pedido de realização do concurso, delimitando a área ou áreas do conhecimento;
- § 2º Indicar e aprovar os membros da Banca Examinadora do Concurso e enviar os nomes designados à PROGAD para efeito de emissão de portaria;
- § 3° Analisar e aprovar o programa do concurso, cujo conteúdo deverá ser estabelecido pela Banca Examinadora;
- $$4^{\circ}$ Definir o regime de trabalho, a área, a titulação e a especificidade;$
- \$ 5° Aprovar o parecer final das Bancas do Concurso, exceto no caso do concurso para Professor Titular;
- § 6° Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação o relatório final das bancas do concurso, devidamente acompanhado de toda documentação.
- Art.  $7^{\circ}$  Na impossibilidade de reunir o Conselho de Centro para decidir sobre as atribuições previstas no art.  $6^{\circ}$ , o diretor de Centro poderá emitir, ad referendum do Conselho, pautando o referido ato para homologação na primeira convocatória.
- Art. 8° Compete à Pró-Reitoria de Graduação:



- § 1º Encaminhar à Reitoria as solicitações dos Centros Acadêmicos e da Comissão Geral do Concurso referente ao concurso público para o Magistério de Ensino Superior;
- §  $2^{\circ}$  Elaborar o Edital de Concurso e submeter à análise da Procuradoria Jurídica;
- § 3° Submeter o Edital ao Conselho Universitário para aprovação;
- § 4° Promover a publicação e ampla divulgação do Edital;
- § 5° Organizar e enviar às Bancas Examinadoras todo o material referente ao concurso: a) processos das inscrições; b) normas do concurso; c) instrumentos de aferição.

#### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art.  $9^{\circ}$  A inscrição será requerida à Comissão Geral, através de requerimento disponível no site da UFAC, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal.
- § 1° É condição para concorrer ao concurso de Provimento do Cargo de Magistério Superior:
- I ser brasileiro ou brasileiro naturalizado;
- II estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- III estar em dia com a justiça eleitoral;
- IV possuir diploma de Graduação Plena ou Certidão de Conclusão de Curso na área de conhecimento, reconhecido na forma da lei.
- § 2° São requisitos necessários para a candidatura de:
- I Professor Auxiliar de Ensino:
- a) ser Portador de Diploma de Graduação Plena ou Certidão de Conclusão de Curso, na área de conhecimento, reconhecidos na forma da lei.
- b) não havendo na sede do concurso professor com titulação compatível à do candidato, a Banca Examinadora será formada com professores de outras IFES.
- II Professor Assistente:
- a) ser portador de título de Mestre em nível de Pós-Graduação "stricto sensu" ou Certificado de Conclusão, na área de conhecimento, reconhecidos na forma da lei;
- III Professor Adjunto:
- a) ser portador de título de Doutor, Livre Docente ou Certidão de Conclusão de Doutorado na área de conhecimento, reconhecidos na forma da lei;
- IV Professor Titular;
- a) ser portador de Título de Doutor ou Livre Docente na área de conhecimento do Concurso, reconhecidos na forma da lei;
- b) É exigido o título de especialização *lato sensu* para as áreas que exigirem como critério a habilidade técnico-científica para o exercício do magistério superior.
- Art.  $10^{\circ}$  No ato da inscrição, obriga-se o candidato a entregar cópias dos seguintes documentos:
- § 1º O requerimento de inscrição devidamente datado e assinado;
- § 2° Curriculum Vitae ou Plataforma Lattes;
- § 3° Cópia autenticada do diploma de graduação, ou de mestre, ou de doutor, ou de Especialização, no que o edital especificar, ou Certidão de conclusão dos títulos exigidos;
- § 4° Comprovante original do recolhimento da taxa de inscrição;
- § 5° Cópia autenticada do RG ou documento equivalente (OAB, CRM, CREA, dentre outros), CPF e Título de Eleitor;
- § 6° Certidão de quitação eleitoral;
- § 7° Cópia autenticada de Certidão de Reservista ou de Alistamento Militar para candidato do sexo masculino.



- Art. 11. Após a divulgação e publicação do resultado da última prova eliminatória (didática ou prática), abrir-se-á prazo de 03 (três) dias úteis, para o candidato apresentar junto à Secretaria do Centro Acadêmico e deste para Banca Examinadora toda a documentação comprobatória da Plataforma Lattes ou Curriculum Vitae.
- Art. 12. Os processos de inscrições dos candidatos, após seu encerramento, serão despachados às Bancas Examinadoras, via Centros, para efeito de deferimento ou indeferimento, fundamentado em até 05 (cinco) dias úteis.
- § 1º Encerrado o processo de análise das inscrições, a Banca Examinadora aprovará o parecer homologatório e o publicará no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
- §  $2^{\circ}$  No caso de indeferimento de inscrição, compete ao Presidente da Banca Examinadora dar ciência ao interessado via publicação no mural do Centro e no site da UFAC.
- § 3° Caberá ao candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da publicação, recorrer do indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO III - DO CONCURSO

- Seção I Condições Gerais
- Art. 13. O Concurso iniciar-se-á decorridos 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento das inscrições.
- Parágrafo único Excepcionalmente, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser reduzido em conformidade com o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público.
- Art. 14. A ordem de participação dos candidatos nas provas obedece à ordem de inscrição no concurso.
- Seção II Da composição das Bancas Examinadoras
- Art. 15. A Banca Examinadora será composta por professores com a titulação igual ou superior à exigida no concurso.
- Art. 16. No concurso para as categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, a Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros, devendo um deles pertencer a outra Instituição, quando não houver professor com titulação e qualificação nesta IES, no caso de Professor Assistente e Adjunto.
- $\S$  1º As Bancas Examinadoras serão assessoradas em todas as fases do processo por um professor com formação em Pedagogia e com competência para a atribuição da nota da prova didática.
- §  $2^{\circ}$  Em caso de excepcionalidade, a Banca Examinadora poderá ser composta integralmente por membros externos.
- § 3° É vedada a participação de membros na banca quando houver candidato parente em até terceiro grau.
- \$ 4° Na indicação dos membros das bancas, deve-se obedecer ao critério de titulação, especialização na área e rotatividade.
- Art. 17. Compete à Banca Examinadora:
- $\$  1° elaborar o programa e as provas do concurso cujo conteúdo deve ser de uma ou mais matérias da área do Concurso;
- §  $2^{\circ}$  aplicar os elementos do concurso previstos no Edital e nesta Resolução;
- § 3° elaborar, aprovar e assinar as atas do concurso;



- §  $4^{\circ}$  emitir parecer final conclusivo sobre o concurso, acompanhado dos quadros das notas e médias de todos os candidatos, classificando os habilitados;
- $\S$  5° no ato de abertura das inscrições, deve a Banca Examinadora divulgar os 10 (dez) temas da prova escrita, e da prova didática. É facultada a bibliografia.
- $\S$  6° as planilhas da prova didática, prática e avaliação de currículos compõem, obrigatoriamente, as fases parciais e o relatório final do Concurso;
- § 7° elaborar a chave de correção;
- \$ 8° organizar e aplicar as provas previstas nos termos da seção III, desta Resolução.
- Art. 18. Deve a Banca Examinadora preservar o sigilo profissional, ficando vedado aos seus membros emitir opinião ou comentário público de caráter pessoal sobre o concurso para qualquer candidato e/ou em qualquer meio de divulgação.
- Seção III DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO
- Art. 19. As provas de avaliação do concurso público para provimento do cargo da carreira do magistério superior são:
- § 1º para a seleção de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto:
- I prova escrita;
- II prova didática;
- III prova de títulos.
- IV prova prática, quando a área exigir;
- § 2° para a seleção de Professor Titular:
- I prova de títulos;
- II apresentar defesa de tese inédita, diante de uma Banca Examinadora, designada especificamente para esta modalidade de concurso;
- Art. 20. São públicas as provas didáticas e de defesa de tese, observado o disposto no art. 22.
- Art. 21. Será exigida a média mínima igual a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada uma das provas escrita, didática e prática.
- Art. 22. Fica vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da prova didática de outros candidatos, bem como utilizar qualquer meio eletrônico ou digital para registro da aula do concorrente.
- Art. 23. As provas escrita, didática e prática são eliminatórias e a prova de títulos é classificatória.
- Seção IV Da Prova Escrita
- Art. 24. A prova escrita é realizada simultaneamente por todos os candidatos, no horário designado e publicado pela Banca Examinadora.
- § 1º A prova escrita tem duração máxima de 04 (quatro) horas.
- § 2º Cabe à Banca Examinadora especificar, delimitar e divulgar os critérios de consulta da prova escrita, não sendo a consulta obrigatória.
- \$ 3° Fica vedado ao candidato o acesso ao local de realização da prova escrita após o seu início.
- Seção V Da Prova Didática



- Art. 25. A prova didática consiste em exposição oral de um dos 10 (dez) temas que constam da lista do programa, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.
- § 1º A Banca examinadora organizará, por ordem de inscrição e horário, a lista dos candidatos aptos a realizarem a prova didática.
- $\S$  2° O plano de aula integra a prova didática, devendo o candidato entregar cópia a todos os membros da banca. A ausência do mesmo implica na eliminação do candidato.
- \$ 3° A prova didática terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- §  $4^{\circ}$  É eliminado do concurso o candidato que não atingir o tempo mínimo ou o que ultrapassar o tempo máximo de realização da prova didática, bem como, a não entrega do plano de aula.
- § 5° A ausência ou o atraso do candidato implica em sua desclassificação.
- $\S$  6° O sorteio dos temas da prova didática será feito respeitando o prazo de hora em hora de um candidato para outro, obedecendo a ordem de inscrição.
- Art. 26. Na avaliação da prova didática, a Banca Examinadora levará em conta, fundamentalmente, dentre outros elementos:
- §  $1^{\circ}$  a capacidade de organizar as idéias sobre o tema sorteado e ministrá-lo aos alunos com objetividade e espírito crítico;
- § 2° o domínio teórico e científico do tema sorteado;
- §  $3^{\circ}$  coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula:
- § 4° o tempo mínimo e máximo de desenvolvimento da aula.
- § 5° Para efeito de aferição da prova didática, a Banca Examinadora terá como referência os elementos contidos na planilha n° 1 e suas definições nesta Resolução.
- Art. 27. O candidato poderá ser arguido pelos membros da Banca Examinadora, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada examinador e igual tempo ao candidato para resposta.
- Art. 28. Fica vedada a posse de qualquer documento por parte de membros da Banca Examinadora, ficando a guarda dos mesmos, em local adequado na Instituição, com o Presidente da Banca até o encaminhamento do resultado final nos termos do art. 34, desta Resolução.
- Seção VI Da Prova Prática
- Art. 29. A prova prática será realizada segundo critérios definidos pela Banca Examinadora, tendo em vista a natureza e as peculiaridades da área do concurso.
- §1º A prova versará sobre tema sorteado, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, de uma lista de 10 (dez), previamente elaborada, divulgada pela Banca Examinadora durante a fase de abertura do Edital do concurso.
- § 2º Para efeito de aferição da prova prática, a Banca Examinadora terá como referência os elementos contidos na planilha n. 2 e suas definições, desta Resolução.

Seção VII - Da Prova de Títulos



Art. 30. A Prova de Títulos será realizada por meio da avaliação da Plataforma Lattes ou Curriculum Vitae, tendo como referência os elementos contidos na planilha n.º 3 e suas definições nesta Resolução.

Parágrafo Único - A pontuação da Plataforma Lattes ou  $Curriculum\ Vitae$  do candidato está vinculada à comprovação de que trata o artigo 11 desta Resolução.

Seção VIII - Da Defesa da Tese

- Art. 31. A defesa da tese consiste na exposição oral de uma tese inédita do candidato, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- §  $1^{\circ}$  O candidato será submetido à arguição pela Banca Examinadora, dispondo cada examinador do tempo de 10 (dez) minutos para cada intervenção, no máximo de 03 (três).
- §  $2^{\circ}$  O candidato terá igual prazo para responder a cada intervenção dos membros da Banca Examinadora.
- \$ 3° Não havendo mais argüição por parte da Banca Examinadora, será concedido ao candidato 10 (dez) minutos para as considerações finais.

Seção IX - Do Julgamento do Concurso

- Art. 32. Em todas as fases da avaliação do candidato, a Banca Examinadora e seus membros terão a incumbência obrigatória de:
- § 1º atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada prova objeto de avaliação e julgamento do concurso, ato contínuo, documentar em ata impressa e assinada;
- $\S$  2° a nota final em cada prova é a média aritmética das notas a ela atribuídas pelos examinadores;
- § 3° a pontuação da prova de títulos deve obedecer a planilha n. 3, desta Resolução, considerando seus critérios e elementos de cálculo.
- \$ 4° a pontuação final do candidato é a média aritmética das provas escritas, didática e prática (quando couber), acrescida da pontuação da prova de títulos;
- §  $5^{\circ}$  As adequações de notas (ou arredondamentos) só devem ser realizados no cálculo da média final, utilizando-se duas casas decimais. Neste cálculo serão desprezadas as frações inferiores a 5 (cinco) milésimos, arredondando-se para centésimos as frações iguais ou superiores àquele valor.
- Art. 33. São critérios de desempate:
- § 1° a maior média na defesa da tese, no caso de Professor Titular;
- § 2° a maior pontuação na prova de títulos;
- § 3° a maior média na prova didática;
- \$ 4° maior tempo de experiência no magistério em Instituição de Ensino Superior;
- § 5° maior idade;
- § 6° Persistindo o empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- Art. 34. Encerradas todas as etapas de provas do concurso, obrigar-se-á a Banca Examinadora a elaborar relatório final e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Centro.
- $\S$  1º Após a aprovação do resultado, o Centro encaminhará o Relatório Final com todas as provas, planilhas, atas de cada fase do concurso, a ata final do concurso, o *Ad referendum*, ou a ata de aprovação do resultado do Concurso.



§ 2º - Configurada a impossibilidade de reunir o Conselho de Centro, deve o Diretor emitir *ad refendum*, aprovando o Relatório Final do concurso e submetendo-o à homologação posterior.

#### CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS

- Art. 35. Todos os prazos do concurso reger-se-ão pelos dispositivos que esta resolução especificar.
- Art. 36. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.
- Art. 37. Iniciando o prazo em feriados ou final de semana, contar-se-á a partir do primeiro dia útil.

#### CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

- Art. 38. Caberá recurso dos resultados do concurso:
- § 1º Em caso de indeferimento da inscrição, caberá ao candidato ou seu representante legal, interpor pedido de reconsideração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação da divulgação à Banca Examinadora, mediante requerimento próprio protocolado junto ao Centro Acadêmico visando a regularização da inscrição.
- § 2º Sobre os resultados parciais das provas, após a publicação, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Banca Examinadora, mediante requerimento protocolado junto ao Centro Acadêmico.
- § 3º O candidato insatisfeito com a decisão da Banca Examinadora poderá impetrar recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação, nos próprios autos.
- $\S$  4° Com relação à publicação do resultado final do concurso, poderá ser interposto recurso, para o Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua publicação, sendo vedado versar sobre matéria já apreciada.
- $\S$  5° Para interposição de recursos, o candidato poderá ter acesso à sua documentação, sendo vedado o acesso às provas e documentos de outros candidatos.
- \$ 6° Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.
- §  $7^{\circ}$  Na interposição de qualquer recurso, devem a Banca Examinadora, a Comissão Geral ou o Conselho Universitário observar os requisitos de admissibilidade.
- \$ 8° Poderá ser interposto recurso adesivo, nos termos que preceitua o processo civil.
- CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO
- Art. 39. É atribuição da Reitoria a homologação final do concurso com a devida publicação no Diário Oficial da União.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. Em todas as fases do concurso, é imperativa a observação das normas que o regem.
- Art. 41 Encerrado o concurso, deve o candidato, no prazo de 06 (seis) meses, retirar sua documentação apresentada no ato da inscrição.



Parágrafo único - O candidato deverá apresentar requerimento, nos próprios autos, para a retirada da documentação junto à Comissão Geral do concurso.

Art. 42 - É facultada às Bancas Examinadoras, na publicação do programa do concurso da prova escrita e didática, especificar a bibliografia.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 20, de 06 de dezembro de 1993, do CEPEX; a Resolução n. 12, de 14 de julho de 2005, do CONSU, bem como as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Olinda Batista Assmar Reitora